



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE Petrópolis
Gabinete do vereador YURI
MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1752/2022

INDICAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE VERSE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ALUGUEL SOCIAL, ESPECIALMENTE PARA A PRESENTE CALAMIDADE.

Os vereadores YURI MOURA, DOMINGOS PROTETOR, JUNIOR CORUJA, MARCELO CHITÃO e EDUARDO DO BLOG, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio a esta casa legislativa de projeto de lei que verse sobre a criação do comitê gestor do aluguel social, especialmente para a presente calamidade, conforme ante projeto abaixo:

Art. 1º O Comitê Gestor do Aluguel Social terá a função de deliberar as ações relativas ao Programa do Aluguel Social – modalidade calamidade de 2022, que se abateu sobre o Município de Petrópolis.

Art. 2º O Comitê, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento dos Governos Municipal e Estadual na execução do Programa do Aluguel Social – modalidade calamidade de 2022, será constituído por:

I - três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – três representantes indicados pelo Poder Executivo Estadual;

III - três representantes do Poder Legislativo Municipal (Presidente da Câmara Municipal e 2 Vereadores representantes da Comissão Especial de Assistência Social e Moradia e/ou da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos);

IV – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social (o/a presidente/a);

V – um representante do Ministério Público;

VI – um representante da Defensoria Pública do Estado;

VII – nove representantes da sociedade civil (5 representantes das vítimas desabrigadas / desalojadas e 4 representantes de associações de moradores de áreas com imóveis interditados);

VIII – 2 representantes de instituições de trabalho da moradia ou de defesa dos direitos humanos; e

IX – um representante do CRECI.

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Aluguel Social compete:

I - acompanhar a execução físico-financeiro do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

II - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados ao Aluguel Social;

III - acompanhar e monitorar as ações dos Governos Municipal e Estadual no cumprimento do Aluguel Social (alterações contratuais, continuidade dos contratos e do Aluguel Social);

IV - acompanhar a elaboração dos novos contratos de locação e a concessão de novos benefícios;

V – avaliar e deliberar pela continuidade ou não do Aluguel Social, de forma geral e particular a cada caso;

VI - sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município e do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de garantir o cumprimento do direito social constitucional à moradia digna à população, conforme preceitua o art. 6º da Constituição Federal;

VII - realizar, em conjunto com os Poderes Executivos, campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Aluguel Social;

VIII - realizar, em conjunto com os Poderes Executivos, estudos que visem combater a especulação imobiliária no Município;

IX - divulgar em locais públicos os recursos financeiros aplicados anualmente no Programa do Aluguel Social – modalidade calamidade de 2022;

Art. 5º O Comitê Gestor do Aluguel Social elaborará um Regimento Interno, com a participação de seus conselheiros, o qual será homologado pelo Prefeito de Petrópolis, através de Decreto, no qual constarão as demais diretrizes de funcionamento do Comitê.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Como membros da **Comissão Especial de Assistência Social e Moradia**, estes Vereadores entendem como essencial a existência de um Comitê Gestor do Aluguel Social formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, ante a

necessidade de que haja um intenso debate e trabalho conjunto de conciliação dos interesses da população afetada.

As vítimas da calamidade, provocadas pelas chuvas dos dias 15 de fevereiro e 20 de março, precisam ter voz ativa e estarem na mesa de debates públicos sobre o Programa do Aluguel Social – modalidade calamidade de 2022. Essas famílias foram vítimas do descaso e da ausência de políticas públicas por moradia segura no Estado do Rio de Janeiro e no Município.

Por fim, é essencial que todo o Poder Público atue em consonância para atender os anseios das vítimas, principalmente pelo fato de que o art. 6º da Constituição Federal^[1] garante o acesso a moradia e o Estado, em qualquer de suas esferas, deve ser o avalista desse direito social.

^[1] “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sala das Sessões, 28 de Março de 2022



YURI MOURA
Vereador

EDUARDO DO BLOG
Vereador



YURI MOURA
Vereador



MARCELO CHITÃO
Vereador

JÚNIOR CORUJA
Vereador

Data do documento: 27/03/2022 - 12:49:11

Data do Processo: 28/03/2022 - 07:50:34
Processo: 1752/2022